

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária 30.01.2023



ESTATUTOS DO INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1.º Denominação

Por iniciativa de um grupo de cidadãos interessados em contribuir para a resolução dos problemas que afetam a criança na sociedade contemporânea e para a defesa dos seus direitos, consagrados universalmente, é criado o INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA, adiante designado abreviadamente por IAC ou Instituto.

Artigo 2.º Duração

O Instituto terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 3.º Sede

- 1. O Instituto tem a sua Sede em Lisboa e exercerá a sua atividade em todo o território nacional, podendo criar Núcleos Regionais.
- 2. O Instituto constitui a sua Sede na Avenida da República, número 21, 1050-185 Lisboa.

Artigo 4.º Natureza e objetivos

O Instituto é uma Associação de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal contribuir para o desenvolvimento integral da criança, na defesa e promoção dos seus direitos.

Artigo 5.º Fins

O Instituto propõe-se, especialmente:

a) Sensibilizar a opinião pública no que toca aos problemas das crianças, nomeadamente as que se encontram em situações mais carenciadas ou em risco de perturbação física, mental ou social;

coster Pl

- b) Estimular, apoiar e promover ações de solidariedade social que visem a melhoria das condições de vida das crianças e a sua adequada inserção na comunidade;
- c) Estimular, apoiar e promover iniciativas de âmbito cultural que visem o desenvolvimento da personalidade das crianças e a sua integração no património vivo do país;
- d) Estimular, apoiar e promover estudos e trabalhos de divulgação relativos à infância e à salvaguarda dos direitos da criança na família e na sociedade;
- e) Cooperar com entidades públicas e privadas na definição de uma política nacional de proteção e apoio à criança bem como em outras ações coincidentes com os objetivos do Instituto;
- f) Divulgar as metodologias, procedimentos e investigação resultantes do desenvolvimento da sua intervenção;
- g) Colaborar com instituições congéneres estrangeiras.

Artigo 6.º Modalidade de ação

- 1. Na prossecução dos seus objetivos, o Instituto recorrerá a múltiplas modalidades de ação, designadamente:
 - a) Campanhas de informação e sensibilização da opinião pública no tocante a situações que afetam os direitos fundamentais das crianças;
 - b) Lançamento de um serviço de voluntariado de apoio a crianças carenciadas, sobretudo no que toca à ausência de condições de vida familiar;
 - c) Apoio a experiências de animação infantil que visem o desenvolvimento global das crianças e a sua interação com o meio envolvente;
 - d) Realização de estudos, seminários, colóquios e outras iniciativas que permitam o debate e a reflexão sobre os problemas da infância na sociedade atual;
 - e) Organização e dinamização de ações de formação;
 - f) Edição e publicação de estudos, relatórios, legislação e de obras de literatura infantojuvenil;
 - g) Elaboração de pareceres e outras tomadas de posição sobre aspetos de política geral relativos à promoção dos Direitos da Criança.
- 2. No planeamento da sua intervenção, o Instituto colabora com os serviços públicos na prossecução das suas políticas públicas para a infância e a juventude, criando serviços de apoio, designadamente nas áreas social, psicológica e jurídica que serão gratuitos ou remunerados consoante a situação económico-financeira dos utentes.

Lust.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 7.º Aquisição da qualidade de associado

- 1. Podem ser associados do Instituto pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.
- 2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que o Instituto obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º Categorias

Os associados podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias:

- a) Efetivos
- b) Honorários
- c) Beneméritos

Artigo 9.º Associados efetivos

São associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, admitidas pela Direção, mediante proposta feita por dois associados.

Artigo 10.º Associados honorários

- 1. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto e sejam admitidas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
- 2. A Direção poderá propor à Assembleia Geral a designação como Presidente Honorária/o de antiga/o Presidente da Direção.

Artigo 11.º Associados beneméritos

São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído para a realização dos objetivos do Instituto com apoios materiais relevantes, admitidas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.



Artigo 12.º Obrigação dos Associados

- 1. Os associados obrigam-se a defender e promover os objetivos do Instituto.
- 2. Os associados têm a obrigação de contribuir para a manutenção do Instituto, mediante o pagamento de quotas ordinárias e extraordinárias, a estabelecer pela Direção e aprovadas em Assembleia Geral.
- 3. Os associados efetivos obrigam-se a exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos pela Assembleia.
- 4. Os associados fundadores, honorários e beneméritos não têm a obrigação de pagar quota, podendo, no entanto, fazê-lo de acordo com a sua vontade.

Artigo 13.º Direitos dos Associados

- 1. Os associados têm direito a:
 - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais nos termos destes Estatutos;
 - b) Participar em todas as iniciativas lançadas pelo Instituto;
 - c) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral e requerer a sua convocação em sessão extraordinária;
 - d) Propor a admissão de novos associados;
 - e) Sugerir à Direção, por escrito ou verbalmente, a realização de estudos, a tomada de iniciativas ou o início de qualquer atividade que tenham em vista a prossecução dos fins do Instituto;
 - f) Consultar e utilizar os estudos e documentos respeitantes aos problemas da infância que façam parte dos arquivos do Instituto, em termos a regulamentar;
 - g) Receber as publicações do Instituto.
- 2. Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados com, pelo menos, dois anos nessa qualidade.

Artigo 14.º Perdas dos direitos e qualidade de associado

Perde o direito e a qualidade de associado quem deixem de cumprir as obrigações de associado ou que, de qualquer modo, lesem de forma grave os interesses do Instituto.



Artigo 15.º Sanções

- 1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência
 - b) Advertência registada;
 - c) Suspensão de direitos até 60 dias;
 - d) Demissão.
- 2. São demitidos os associados que, por atos graves e dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente o Instituto.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são da competência da Direção.
- 4. Da decisão da Direção proferida nos termos do n.º 3 deste artigo, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze (15) dias após a respetiva notificação.
- 5. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 6. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 deste artigo só se efetivará após realização de processo de averiguação em que se comprovem os factos e sempre com a prévia audiência do associado, salvo se este dela expressamente prescindir.
- 7. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 16.º Condições de exclusão de associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar, injustificadamente, as suas quotas durante um período superior a vinte e quatro (24) meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do n.º 1 e dos números 2, 4 e 5 do artigo anterior.
- 2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer ao Instituto, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sendo responsável por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro efetivo.

Rusth

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17.º Enumeração

- 1. São Órgãos Sociais do Instituto:
 - a) A Assembleia Geral
 - b) A Direção
 - c) O Conselho Fiscal
- 2. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais é de quatro anos.
- 3. O Presidente da Direção só poderá ser eleito por três mandatos consecutivos, nos termos da Lei.
- 4. As candidaturas para os Órgãos Sociais do Instituto são organizadas por lista e deverão ser subscritas pelos próprios candidatos.
- 5. As candidaturas para as eleições deverão ser apresentadas até trinta (30) dias antes da Assembleia Geral para a eleição dos Órgãos Sociais do Instituto.
- 6. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é, em regra, gratuito, podendo, no entanto, haver lugar a reembolso de despesas inerentes ao exercício desse mesmo cargo.
- 7. Quando um ou mais membros da Direção exerçam os seus cargos em regime de presença prolongada, poderão ter direito a uma remuneração, de montante a fixar nos termos do Estatuto das IPSS.

SECÇÃO PRIMEIRA

Assembleia Geral

Artigo 18.º Constituição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados do Instituto.

Artigo 19.º Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



Artigo 20.º Competência e convocação

- 1. À Assembleia Geral, além das atribuições previstas na lei geral, compete:
 - a) Eleger e destituir, por votação secreta, a sua Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Aprovar as linhas gerais de ação do Instituto, o Plano de Atividades Anual e o respetivo Orçamento;
 - c) Apreciar o Relatório Anual da Direção e aprovar as respetivas Contas de Gerência;
 - d) Decidir sobre a aquisição e a alienação onerosas, a qualquer título, de bens imóveis sem prejuízo do disposto na lei, em matéria tutelar;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do Instituto;
 - f) Autorizar o Instituto a demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
 - h) Admitir, sob proposta da Direção, os associados honorários e beneméritos.
 - i) Autorizar o montante das quotas a pagar pelos associados, mediante proposta da Direção.
- 2. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou substituto.
 - a) A convocatória é, obrigatoriamente, afixada na sede e, pessoalmente, enviada aos associados através de correio eletrónico ou por aviso postal;
 - b) A convocatória deve também ser colocada no sítio institucional do Instituto;
 - c) Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião;
 - d) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional do IAC, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 21.º Funcionamento da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para eleição dos Órgãos Sociais do Instituto;

Cício M

- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do Relatório de Contas e Exercício do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento e do Parecer do Conselho Fiscal para o ano seguinte.
- 2. A Assembleia Geral reúne em sessões extraordinárias por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, por requerimento de, no mínimo, 10% do número de associados.
- 3. Nas situações previstas no número 2 deste artigo, a reunião tem lugar no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
- 4. Quando a reunião tenha sido requerida pelos associados, a Assembleia Geral só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 5. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

Artigo 22.º Deliberações da Assembleia Geral

- 1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não contando com as abstenções.
- 2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços de votos favoráveis, quando se trata de matérias constantes das alíneas e), f) e g) do nº 1 do Artigo 20º destes Estatutos.

Artigo 23.º Votações

- 1. Cada associado presente tem direito a um voto.
- 2. Os associados podem fazer-se representar por outro associado, mas cada associado não pode assegurar mais do que três representações.

SECÇÃO SEGUNDA

A Direção

Artigo 24.º Composição

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário-geral, um Tesoureiro e um Vogal.

Junto da Direção, e a convite desta, existe um Conselho Consultivo, constituído por individualidades de reconhecido mérito e com atividade de reconhecida relevência domínio dos Direitos da Criança.

Artigo 25.º Competência

Compete à Direção:

- a) Administrar o Instituto e orientar a sua atividade, tomando e fazendo executar as deliberações que nestes estatutos lhe são expressamente cometidas e as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus fins;
- b) Preparar o Plano de Atividades e Orçamento;
- c) Preparar o Relatório Anual de Atividades e Contas do Exercício;
- d) Deliberar sobre a admissão de associados efetivos;
- e) Propor à Assembleia Geral a quotização a pagar pelos associados efetivos;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários e beneméritos;
- g) Criar, se necessário, Núcleos Regionais;
- h) Aprovar os Regulamentos do Instituto;
- i) Promover a colaboração com os setores públicos, privados e cooperativo;
- j) Criar comissões "ad hoc" para a realização de estudos ou atividades no âmbito dos fins específicos.

Artigo 26.º Funções do Presidente e do Secretário-Geral

- 1. Ao Presidente da Direção compete:
 - a) Representar o Instituto em juízo e fora dele;
 - b) Dirigir superiormente as atividades do Instituto, imprimindo-lhes unidade e eficiência.
 - c) Convocar as reuniões e orientar os seus trabalhos;
- 2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.
- 3. Ao Secretário-Geral compete orientar e coordenar os Serviços do Instituto.

Je Cseil

SECÇÃO TERCEIRA

Conselho Fiscal

Artigo 27.º Constituição

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.
- 2. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário.

Artigo 28.º Competência

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Acompanhar a gestão económica e financeira do Instituto, fiscalizando as suas atividades;
- b) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- c) Examinar a escrita e dar balanço ao cofre;
- d) Elaborar parecer sobre o Plano de Atividades e o Orçamento;
- e) Elaborar parecer sobre o Relatório Anual e as Contas de Gerência;
- f) Participar nas reuniões da Direção quando para tal for convocado pelo Presidente deste órgão.

SECÇÃO QUARTA

Artigo 29.º Funcionamento dos órgãos em geral

- 1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas, por eleição, nos termos do artigo 36°, no prazo máximo de um mês.

Mexicological Report of the Control of the Control

- 5. Os membros eleitos para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.
- 6. Das reuniões serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO QUINTA

Titulares dos Órgãos Sociais

Artigo 30.º Incompatibilidade

Nenhum titular de um órgão social pode ser, simultaneamente, titular de qualquer outro órgão social.

Artigo 31.º Impedimentos

- 1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição.
- 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos.

CAPÍTULO IV

NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 32.º Fins

Os Núcleos Regionais agrupam os associados das respetivas áreas geográficas, competindo-lhes, de acordo com a orientação da Direção, adequar às suas regiões os programas do Instituto e criar atividades próprias.

Heuster W

CAPÍTULO V

FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 33.º Receitas

Constituem receitas do Instituto:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos ou instituídos a seu favor;
- c) Os rendimentos de bens, capitais e de outros ativos próprios;
- d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pelo Instituto;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos, nacionais ou estrangeiros.

Artigo 34.º Despesas

- 1. Constituem despesas do Instituto, os encargos indispensáveis à realização dos seus objetivos, de acordo com o Plano de Atividades aprovado pela Assembleia Geral.
- 2. As remunerações do pessoal serão fixadas, tendo em conta as normas em vigor para as pessoas coletivas de utilidade pública.

Artigo 35.º Formas de Obrigar

- 1. Para obrigar o Instituto são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer dois membros da Direção;
- 2. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.
- 3. Nas operações financeiras, fora dos atos de mero expediente, são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36.° Substituição de membros dos Corpos Sociais Eleitos

- 1. Sempre que se verifique ausência ou impedimento prolongado ou demissão de quaisquer elementos dos Corpos Sociais eleitos, efetuar-se-á a eleição dos substitutos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
- 2. A eleição a que se refere o número anterior será sujeita a ratificação da Assembleia Geral, na sua primeira reunião.

Artigo 37.º Ligações com organizações estrangeiras

O Instituto poderá estabelecer relações com organismos estrangeiros similares, quer cooperando, quer associando-se ou federando-se, devendo, no entanto, as decisões que envolvem atos de associações ou federação ser submetidas à ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 38.º Extinção

- 1. A extinção do Instituto tem lugar nos casos previstos na Lei.
- 2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham ao Instituto, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39.º Cláusula de Salvaguarda

Nas situações em que seja suscitada qualquer dúvida interpretativa, regem os princípios e as normas estatuídas na Lei, relativamente ao Estatuto das IPSS.

Millbrud Aprily

Lisboa, 30 de Janeiro de 2023